

Protocolo nº 21.802.098-4
Despacho nº 849/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 97/112a, sobre a proposta de padronização de minuta de Termo de Convênio para operacionalização de Transferências Voluntárias visando a execução de projetos voltados à ciência e tecnologia no Estado do Paraná, com recursos do Fundo Paraná, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 117/118a no Despacho nº 559/2024-PGE/CCON, subscrito pelos Procuradores do Estado **Adnilton José Caetano, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca, Everson da Silva Biazon e Hellen Gonçalves Lima**, integrantes da Comissão Permanente, designados por meio da Resolução nº 01/2024-PGE;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada de Termo de Convênio e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “objetos definidos”, previstos no artigo 3º, § 7º da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 147/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a proposta de padronização de minuta de Termo de Convênio para operacionalização de Transferências Voluntárias visando a execução de projetos voltados à ciência e tecnologia no Estado do Paraná, com recursos do Fundo Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada de Termo de Convênio, e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “objetos definidos”, previstos no artigo 3º, § 7º da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 17/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO PARANÁ PARA FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, BEM COMO MEDIDAS AUTORIZADAS PELA LEI 20.541/2021 E ATIVIDADES AFINS, SEGUNDO AS DIRETRIZES E POLÍTICAS RECOMENDADAS PELO CONSELHO PARANAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CCT PARANÁ.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minutas de convênio, com objeto definido, e respectiva lista de verificação, minutas essas relacionadas a projetos financiados diretamente pelo Fundo Paraná, unidade orçamentária da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), nos termos da Lei nº 21.354, de 2023 e do art. 205 da Constituição Estadual.

1.2. O Exmo. Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio do Ofício nº 156/2024 – SETI-GS, justifica o pleito com as seguintes palavras (fls. 67-69, grifos nossos):

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Estadual nº 21.354 de 2023, o Estado do Paraná destinará anualmente uma parcela de sua receita tributária não inferior a 2% para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, que será destinada em duodécimos mensais e será gerida por órgão específico com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, nos termos da Lei Estadual nº 21.354 de 2023.

De acordo com a Lei Estadual 21.354 de 2023, sucessora da Lei Estadual nº 12.020 de 1998, o Fundo Paraná destina-se a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná por meio do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual de Inovação e atividades afins, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, cabendo à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a gestão do Fundo Paraná, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

Para cumprimento da missão constitucional incumbida ao Estado do Paraná, a SETI/Fundo Paraná tem promovido o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado, por meio do repasse

de recursos às Instituições previstas no art. 5º da Lei Estadual 21.354 de 2023, bem como pelo financiamento de projetos específicos de ensino, pesquisa e extensão formalizados mediante Termo de Convênio, Termo de Cooperação-Técnica (anteriores à 2023) e Termo de Execução Descentralizada (a partir de 2023).

Nas formalizações de Termo de Convênio, o objeto consiste no repasse de recursos, via Transferência Voluntária, às Instituições de Ensino Superior não integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, com a finalidade de apoiar a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado, bem como os projetos atinentes à Lei Estadual 16.643 de 2010, Programa Universidade Sem Fronteiras.

Conforme demonstrado pela Assessoria Técnica do Fundo Paraná, a celebração de Termos de Convênio para cumprimento do artigo 205 da Constituição Estadual e da Lei Estadual 21.354 de 2023 consiste numa ação reiterada e frequente, desde a instituição do Fundo Paraná no ano de 1998.

Por força do artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.203 de 2015, a competência para aprovar o pedido de minuta padronizada é do Procurador Geral do Estado. Para tanto, o processo deverá ser remetido à Comissão Permanente, devidamente instruído com os documentos pertinentes, para análise e parecer sobre o pleito (art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016).

(...)

Por todo o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, solicito análise e parecer da Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas, da Procuradoria-Geral do Estado, a fim de dar seguimento ao pedido de aprovação de Minuta Padronizada de Termo de Convênio, sem objeto definido, para operacionalização de Transferências Voluntárias visando a execução de projetos voltados à ciência e tecnologia no Estado do Paraná, com recursos do Fundo Paraná.

1.3. O pleito é subsidiado pela Informação nº 008/2023, elaborada pela Assessoria Técnica do Fundo Paraná – SETI, fls. 55-66, que ressalta a reiteração e a frequência do convênio cuja minuta se pretende padronizar, bem como a expectativa de que o número de instrumentos cresça no presente exercício e nos seguintes, tendo em vista o incremento orçamentário do Fundo Paraná.

1.4. O protocolo vem instruído com minutas de convênio (fls. 03-24), de encaminhamento de proposta de projeto (fl. 22), de plano de trabalho, incluindo declaração de compromisso institucional (fls. 31/32), plano de aplicação com cronograma de desembolso (fls. 33-48), além de lista de verificação (fls. 49-53). Vale ressaltar, como esclarece a própria Assessoria Técnica, que “por se tratar de documentos cujo conteúdo é eminentemente técnico e passível de variações consideráveis entre as propostas, os Planos de Trabalho e de Aplicação aqui apresentados apenas compõe a instrução do expediente



administrativo e não fazem parte do pedido de padronização do Termo de Convênio e respectiva Lista de Verificação”.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise das minutas de Convênio e respectiva Lista de Verificação frente às disposições legais, visando a padronizá-las para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

2.2. Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, pois com isso se espera colaborar na melhoria da execução orçamentária do Fundo Paraná e dos projetos correlatos, tendo em vista a importância estratégica da área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), que se reflete no seu robusto estatuto constitucional e na previsão orçamentária para o exercício de 2024, da ordem de R\$ 708.000.000,00 (setecentos e oito milhões de reais).

2.3. Vale ressaltar que o regime constitucional de CT&I incentiva a realização de parcerias intergovernamentais e com o setor privado. Nesse contexto, merecem destaque os artigos 219-A e 219-B da Constituição Federal:

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

2.4. Quanto ao regime de CT&I do Estado do Paraná, elaborado em consonância com a Lei Maior e com a Lei Federal nº 10.973/2004, verifica-se que o art. 205 da Constituição Estadual assegura recursos vinculados ao Fundo Paraná nos seguintes termos:

Constituição do Estado. Art. 205. O Estado destinará, anualmente, uma

parcela de sua receita tributária, não inferior a dois por cento, para o fomento da pesquisa científica e tecnológica, que será destinada em duodécimos, mensalmente, e será gerida por órgão específico, com representação paritária do Poder Executivo e das comunidades científica, tecnológica, empresarial e trabalhadora, a ser definida em lei.

2.5. A Lei nº 21.354/2023, por seu turno, estrutura a governança do Fundo Paraná e dispõe sobre suas finalidades e receitas, entre outros temas de relevo acerca de sua atuação. Desse diploma legal destacamos os seguintes dispositivos:

Art. 1º O Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, instituído nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, fica regulamentado por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Paraná tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual de Inovação e atividades afins, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.

Art. 4º Os recursos do Fundo Paraná serão destinados a programas, projetos e ações vinculadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do Estado do Paraná, abrangidas as autorizações previstas na Lei nº 20.541, de 2021 - Lei Estadual de Inovação.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é o órgão responsável pelo Fundo Paraná, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF.

2.6. Como se pode notar, a Lei nº 21.354/2023 oferece respaldo normativo expresso para as competências da SETI e da Unidade Executiva do Fundo Paraná para suscitar o pleito ora analisado.

2.7. Conforme esclarecido pela SETI, os convênios são celebrados para a realização de transferências voluntárias de recursos do Fundo Paraná com vistas à execução de projetos de ciência e tecnologia que tenham como convenientes as Instituições de Ensino Superior não integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, já que, nesse último caso, aplica-se o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), nos termos do Decreto nº 11.180/2022.

2.8. Os convênios são instrumentos jurídicos usualmente empregados no âmbito do Marco Legal de CT&I, apresentando duas configurações básicas na esfera federal: a de convênio interfederativo e a de convênio para PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação). Ambos podem ser utilizados no âmbito da área CT&I em diferentes hipóteses¹.

¹ Sobre o tema, cf. MURARO, Leopoldo Gomes. Instrumentos Jurídicos de Parceria. In: PORTELA, Bruno Monteiro; BARBOSA, Caio Márcio Melo; MURARO, Leopoldo Gomes; DUBEUX, Rafael. **Marco Legal de**

2.9. O convênio tradicional, de caráter interfederativo na esfera federal, observa o regime comum aplicável aos convênios e congêneres, hoje composto basicamente pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.531/2023. Sob tal perspectiva, o convênio tradicional destina-se à descentralização de atividades administrativas do Estado em dimensão federativa, podendo envolver, por exemplo, parcerias entre Ministérios e Secretarias de Estado ou entre agências de Fomento Federais e Estaduais. No caso do Estado do Paraná, esse tipo de convênio também pode ser celebrado com convenientes que possuam personalidade jurídica de direito privado, nos termos do art. 661 do Decreto nº 10.086/2022.

2.10. Já o convênio para PD&I somente pode ser firmado para atividades previstas no Marco Legal de CT&I, podendo incluir como partícipes, de um lado, um ente público (por exemplo, Secretaria, Agência de Fomento ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT) e, de outro, uma ICT pública ou privada, que será responsável por desenvolver atividades de PD&I². A concessão de recursos para pessoas físicas é reservada para o termo de outorga, instrumento jurídico diverso.

2.11. A minuta de convênio que se busca padronizar corresponde à hipótese de convênio para PD&I, uma vez que o Fundo Paraná, como visto, deve financiar programas, projetos e ações vinculadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do Estado do Paraná, abrangidas as autorizações previstas na Lei nº 20.541, de 2021 – Lei Estadual de Inovação.

2.12. A minuta de convênio apresentada pela SETI ajusta-se ao disposto nos artigos 684 e 685 do Decreto nº 10.086/2022.

2.13. Após a devida análise, a presente Comissão decidiu alterar a minuta de convênio nos seguintes termos:

- O Preâmbulo e as Cláusulas Primeira e Décima Nona foram acrescidas de menções à Lei nº 20.541/2021 (Lei Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação) e o instrumento passa a ter objeto definido, dispensando análise da PGE/PR caso a caso;
- Foram retiradas do item 1.3 da Cláusula Primeira as referências ao número e ao ano da reunião do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) em que se definiu a área prioritária à qual corresponde o projeto;
- Foram retiradas da Cláusula Terceira as referências aos prazos de vigência e de execução do Convênio, que serão alterados conforme cada caso;
- O item 4.1.2 da Cláusula Quarta passa mencionar também o Plano de Aplicação;
- O item, 4.2.5 da Cláusula Quarta agora estipula os critérios para dispensa de contrapartida, conforme o art. 669 do Decreto nº 10.086/2022;
- O item 4.2.8 da Cláusula Quarta passa a esclarecer que a movimentação financeira do Convênio será feita por meio de conta específica mantida em Instituição Financeira

Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. 3ª ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023, p. 207/220.

² Note-se, por relevante, que o art. 17 da Lei Estadual de CT&I (Lei nº 20.541/2021) estabelece que “os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.”

Oficial;

- O item 4.2.8.1 agora detalha como os recursos do Convênio devem ser aplicados, conforme o art. 709 do Decreto nº 10.086/2022;
- A nova redação do item 4.2.18 prevê que compete à conveniente responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- A Cláusula Quinta, *caput*, passa a mencionar expressamente o Plano de Aplicação;
- O Parágrafo Único da Cláusula Oitava foi alterado para indicar as hipóteses de suspensão das liberações previstas nas Cláusulas 8.1 a 8.14,
- A Cláusula Nona foi alterada para disciplinar os critérios normativos para a realização de compras e contratações pelos convenientes, esclarecendo que as entidades privadas não se sujeitam às regras específicas da Lei de Licitações e Contratos, devendo observar seus regulamentos simplificados (no caso de fundações públicas de direito privado) ou os princípios contidos no art. 5º da Lei (no caso das entidades privadas);
- Foi incluída a Cláusula Décima Sexta - Da Propriedade Intelectual, esclarecendo-se em nota explicativa, contudo, que o seu conteúdo é meramente exemplificativo, tendo em vista que as cláusulas de propriedade intelectual dependem da política de inovação das instituições envolvidas. Nesse contexto, compete a cada ente estabelecer as regras, as possibilidades, os percentuais e as formas de gerir seu patrimônio intelectual (art. 17, § 1º, II e art. 18, § 1º, II, do Decreto nº 1.350/2023). No entanto, deve ser observado que, segundo o art. 24, § 2º, do Decreto nº 1.350/2023,

“a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas aos partícipes, nos termos avençados, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

- Ainda quanto à Cláusula Décima Sexta - Da Propriedade Intelectual, a Comissão considerou fundamental esclarecer que a titularidade do Poder Público sobre direitos de propriedade intelectual perdura ainda que haja extinção antecipada do Convênio. Ademais, em caso de cessação dos direitos, há direito de preferência por parte dos co-titulares;
- Incluiu-se a Cláusula Décima Sétima, sobre os direitos de comercialização, esclarecendo que “os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterà, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTÍCIPEs”;
- A Cláusula Décima Oitava, também incluída, dispõe sobre a participação nos resultados em caso de exploração comercial ou industrial pelo Conveniente;
- Incluiu-se também a Cláusula Décima Nona a respeito da identificação dos criadores;
- A Cláusula Vigésima, que trata de sigilo das informações e proteção de dados, sofreu o acréscimo dos itens 20.9 a 20.18;
- Foi incluída a Cláusula Vigésima Primeira a respeito da conformidade com as leis

- anticorrupção;
- O Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Quinta foi excluído, uma vez que não compete aos órgãos de consultoria jurídica realizar mediações e conciliações. Ademais, ainda não foi instalada a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado, a que se refere o Decreto nº 8.473/2021;
 - Em razão dos acréscimos e alterações, as Cláusulas foram reenumeradas e a minuta padrão de Termo de Convênio passou a ter a seguinte estrutura:

Elementos introdutórios (número de série; ementa e preâmbulo com expressa menção ao fundamento legal do instrumento)
Cláusula Primeira – Do Objeto
Cláusula Segunda – Da Vinculação das Peças Documentais
Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução e de Vigência
Cláusula Quarta – Das Obrigações
Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros
Cláusula Sexta – Da Liberação, Movimentação e Aplicação dos Recursos
Cláusula Sétima – Da Execução das Despesas
Cláusula Oitava – Da Suspensão das Liberações
Cláusula Nona – Das Compras e Contratações
Cláusula Décima – Das Alterações
Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização
Cláusula Décima Segunda – Da Prestação de Contas à Administração Pública
Cláusula Décima Terceira – Da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas
Cláusula Décima Quarta – Do Patrimônio e Bens Remanescentes
Cláusula Décima Quinta – Da Avaliação do Cumprimento do Objeto
Cláusula Décima Sexta – Da Propriedade Intelectual
Cláusula Décima Sétima – Do Licenciamento dos Direitos de Propriedade Intelectual para Terceiros
Cláusula Décima Oitava – Da Participação nos Resultados em Caso de Exploração Comercial ou Industrial pelo Conveniente
Cláusula Décima Nona – Dos Criadores
Cláusula Vigésima – Do Sigilo das Informações e Proteção de Dados
Cláusula Vigésima Primeira – Da Conformidade com a Lei Anticorrupção
Cláusula Vigésima Segunda – Da Extinção do Convênio
Cláusula Vigésima Terceira – Da Publicidade
Cláusula Vigésima Quarta – Dos Casos Omissos
Cláusula Vigésima Quinta – Do Foro

2.13. A minuta de Lista de Verificação apresentada pela SETI, por sua vez, possui os seguintes itens: requisitos da proposta e plano de trabalho, requisitos de instrução processual, informações orçamentárias e financeiras, requisitos da minuta do convênio, requisitos para celebração. A Comissão deliberou por manter a estrutura da Lista de



Verificação proposta, exceto quanto ao item referente aos requisitos da minuta do convênio, que foi excluído por já ser contemplado pela minuta padronizada do Convênio em si.

2.14. Vale ressaltar que a Lista de Verificação é de observância obrigatória e deve ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

2.15. Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado a proposta de minuta padronizada de Convênio para transferências voluntárias realizadas com recursos do Fundo Paraná, com a respectiva Lista de Verificação, nos termos da Lei nº 21.354/2023 e com base na autorização contida na Resolução nº 41/2016-PGE.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, a presente Comissão encaminha para deliberação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado as seguintes minutas, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido**:

- 1) Minuta padronizada de Convênio para realização de transferências voluntárias de recursos vinculados ao Fundo Paraná para financiamento programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei nº 20.541/2021 e atividades afins, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.
- 2) Lista de verificação correspondente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Convênio de que trata o item 1.

Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

4. Encaminhe-se inicialmente ao Exmo. Procurador-chefe da CCON, para

ciência e, após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Relator)

Felipe Solano M. M. da Franca

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Revisora)

Everson da Silva Biazon

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

CONVÊNIO Nº 000/202X – SETI/FUNDO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**, NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; E A **NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, NA QUALIDADE DE CONVENIENTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ

Nota explicativa nº 1: Esta minuta integra a categoria de “instrumentos com objeto definido”, a qual não exige manifestação jurídica do órgão competente caso a caso. As informações destacadas em amarelo são as únicas passíveis de variação de Convênio a Convênio, a depender da Instituição Proponente e das informações constantes no Plano de Trabalho. Todas as notas explicativas devem ser excluídas do termo de convênio.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão gestor do Fundo Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu/sua Secretário/a de Estado, **Sr/a. NOME DO TITULAR DA PASTA**, portador/a do CPF nº **** .000.000-****, na qualidade de **CONCEDENTE**; e a

NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, pessoa jurídica de direito ... (**público ou privado sem fins lucrativos**), inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, com endereço na Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **000**, Bairro **Xxxxxxxx**, na cidade de **Xxxxxxx**, Paraná, CEP **00.000-000**; neste ato representada por seu/sua ... (**Reitor/Diretor/Presidente**), **Sr/a. NOME**

DO TITULAR DA CONVENIENTE, portador/a do CPF nº *****.000.000-****, na qualidade de **CONVENIENTE**;

Com amparo na Lei Estadual nº 21.352, de 2023, na Lei Estadual nº 21.354, de 2023, sob regência da Lei nº 20.541, de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual 10.086, de 2022, e com observância às determinações constantes na Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, Ato Administrativo nº 01/2024 do Fundo Paraná - SETI e Edital de Fluxo Contínuo, tendo em vista a instrução processual e autorização governamental constantes no **Protocolo nº 00.000.000-00** que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

CELEBRAM o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, da Lei Estadual 21.354, de 2023 e da Lei nº 20.541, de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “**NOME DO PROJETO**”, que tem como objeto (**inserir descrição do objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho**).

1.1 Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **CONVENIENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, e observar as normas e atos administrativos editados pela **CONCEDENTE**.

1.2 As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e desde que apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que se reserva a prerrogativa de aprovar ou não o pedido.

1.3 O projeto apresentado se enquadra na Área Prioritária “**NOME DA ÁREA PRIORITÁRIA**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na XXX (XXXXXX) Reunião Ordinária (ano XXXX).

1.4 – A equipe técnica responsável pela execução do projeto consta no Plano de Trabalho e a coordenação técnico-científica ficará a cargo do/a Sr/a. **NOME DO COORDENADOR DO PROJETO**, portador do CPF nº *****.000.000-****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e seus anexos, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio e desde que precedida de

manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de **XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) meses**, sendo destes **XX (XXXXXXXXXXXX) meses** destinados para a execução do projeto.

3.1 Os prazos de **vigência** do Convênio e de **execução** do projeto poderão ser prorrogados nos termos legais, por meio de Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes.

3.2 O pedido de prorrogação de prazos deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa e Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** acordam no cumprimento das seguintes condutas, para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

4.1 Compete à **CONCEDENTE**, de acordo com as **METAS** do Convênio:

4.1.1 providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar os recursos à **CONVENENTE** em obediência ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do Convênio e seu Plano de Aplicação, no valor total de **R\$ 0.000.000,00 (descrição do valor em negrito)**, provenientes da **Dotação Orçamentária nº 4560.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná - Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos e/ou Fonte 100 – Ordinário não-vinculado;**

4.1.3 depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto à agência do Banco do Brasil e indicada pela **CONVENENTE**;

4.1.4 exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.5 dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.6 promover a avaliação do cumprimento e atestar a realização satisfatória do objeto deste convênio;

4.1.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.8 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas de Contas do Estado – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.9 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.10 notificar o **CONVENIENTE** quando constatada mora na execução do objeto e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.9 analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive o Termo de Conclusão atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e aprovar a prestação de contas à **CONCEDENTE**;

4.1.10 notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.11 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

4.2 Compete à **CONVENIENTE**, de acordo com as **METAS** do Convênio:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias para sua correta execução;

4.2.2 descrição de metas e ações previstas para execução do convênio (**META 1**);

4.2.3 descrição de metas e ações previstas para execução do convênio (**META 2**);

4.2.4 descrição de metas e ações previstas para execução do convênio (**META 3**);

4.2.5 apresentar recursos financeiros e/ou bens ou serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida de que trata o art. 669 do Decreto nº 10.086, de 2022, exceto quando a contrapartida for dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização da autoridade competente.

Nota explicativa nº 2: Quando no convênio houver previsão de contrapartida, será preciso inserir cláusula que contemple essa disposição, nos seguintes termos:
“4.2.5 apresentar recursos financeiros e/ou bens ou serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida.”

4.2.6. aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e em conformidade com os procedimentos legais e Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.7 observar as disposições da Lei Federal 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e Lei Complementar nº 123, de 2006, quando o Plano de Aplicação do projeto prever a aquisição de bens, equipamentos ou contratação de serviços;

4.2.8 manter e movimentar os recursos de que trata esse Convênio em conta específica junto a instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao cumprimento do objeto do Convênio;

4.2.8.1 enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

4.2.9 solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

4.2.10 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** a documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, notadamente, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;

4.2.12 responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.13 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.14 efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma e nos prazos estabelecidos neste Convênio e no Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.15 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, alterada pela Resolução n.º 46/2014-TCE/PR, e Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR;

4.2.16 encaminhar todos os documentos solicitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, digitalizados e via sistema oficial, dentro do prazo estipulado, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** nos termos da lei;

4.2.17 prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.18 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.19 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20 instaurar processo administrativo investigativo, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.21 dar ciência aos órgãos de controle caso tome conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Convênio e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a **CONCEDENTE**, a Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, a Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e o Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR;

4.2.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.23 restituir os saldos financeiros remanescentes à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, contados da conclusão ou interrupção do Projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

4.2.24 restituir à **CONCEDENTE** os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos

débitos junto à Fazenda Estadual, quando não for executado o objeto deste Convênio, não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

4.2.25 apresentar relatório final à **CONCEDENTE** via plataforma digital oficial, acompanhado da relação do patrimônio peculiar ao projeto adquirido com os recursos transferidos, esclarecendo o estado em que tal patrimônio se encontra, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

4.2.26 possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência, do Controle Interno e do Tribunal de Contas todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento do presente Convênio, inclusive permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

4.2.27 manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.28 afixar destacadamente, em lugar visível no local em que funciona o Projeto e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução, inclusive produções acadêmicas, que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**, utilizando as marcas oficiais do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Fundo Paraná disponibilizadas pela **CONCEDENTE**;

4.2.29 indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(is) pela alimentação e preenchimento do Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, fornecendo seus dados pessoais para efetivação do cadastro no sistema;

1.

4.2.30 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 0.000.000,00 (descrição do valor em negrito)**, serão alocados de acordo com o Plano de Aplicação e respectivo Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE** e conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1 valor repassado pela **CONCEDENTE**: **R\$ 0.000.000,00 (descrição do valor em negrito)**, à conta da **Dotação Orçamentária n.º xxxx.xx.xxx.xx – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná; natureza da despesa n.º 00.00.0000 – xxxxxx, Fonte de Recursos n.º xxx – Recursos vinculados a Fundos e/ou Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado;**

5.2 valor repassado pela **CONVENENTE**, a título de contrapartida: **R\$ 0.000.000,00 (descrição do valor em negrito)**, à conta da Dotação Orçamentária n.º **[inserir o código]** – **[preencher o detalhamento da ação orçamentária]**; natureza da despesa n.º 00.00.0000 – xxxxxx, Fonte de Recursos n.º **XXX** – **[inserir a descrição da fonte]**.

5.3 O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela **CONVENENTE**, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta corrente/poupança específica de titularidade da **CONVENENTE** e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira oficial contratada nos termos do Decreto n.º 4.505/2016.

6.1 Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do **CONCEDENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para execução do objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, no caso do Plano de Trabalho prever a aquisição de bens ou serviços ou a realização de obra, e de titularidade dos bolsistas, caso haja previsão do pagamento de bolsas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

7.2 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, a **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.3 São exemplos de impropriedades e/ou irregularidades para fins do disposto no item anterior:

- 7.3.1 ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- 7.3.2 desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 7.3.3 descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- 7.3.4 inobservância dos princípios e normas de licitação e de contratações públicas;
- 7.3.5 não adoção de medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;
- 7.3.6 violação das cláusulas deste Convênio;

7.4 A suspensão da liberação dos recursos de que trata o item 7.3 apenas será levantada caso a **CONCEDENTE** conclua, diante dos elementos fornecidos pela **CONVENENTE**, que houve motivo justificado ou que foram sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações diante da constatação de quaisquer das seguintes hipóteses, descritas no art. 9º da Resolução nº 28/2011-TCE:

8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração à **CONVENENTE**;

8.2 pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas autorizadas no Acórdão nº 547.2008 - Tribunal Pleno - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná³;

³ De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a “possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados”. Decisão disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2008/5/pdf/00026668.pdf>>

- 8.3** pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 8.4** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e seus anexos, ainda que em caráter de emergência;
- 8.5** realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 8.6** atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 8.7** pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- 8.8** realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 8.9** repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes do termo de transferência;
- 8.10** transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 8.11** a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- 8.12** transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Nota explicativa nº 3: Muito embora o artigo 685, inciso XII do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022 mencione 2º grau de parentesco ao tratar a respeito da vedação em tela, optou-se por seguir a redação constante no artigo 9º, inciso XII da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

8.13 transferência de recursos para a contratação de pessoal em substituição ao quadro de servidores do **CONCEDENTE** sem a realização do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

8.14 transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do **CONCEDENTE** sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Além do disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.14, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- c) deixar a **CONVENENTE** de publicar, mensalmente e independente do valor do Convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*) na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio,

- a) as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, quando se tratar de pessoa jurídica de Direito Público;
- b) as disposições contidas em regulamento específico editado por meio de ato do Poder Executivo do respectivo nível de governo, quando se tratar de fundação de apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 1994 e da Lei nº 20.537, de 2021;
- c) os princípios da Administração Pública e aqueles constantes do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de entidade privada não caracterizada como organização da sociedade civil sujeita à Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.1 O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- 9.1.1 cópia do edital da licitação;
- 9.1.2 as atas decorrentes da licitação;
- 9.1.3 as propostas decorrentes da licitação;
- 9.1.4 os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- 9.1.5 declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições previstas no caput desta Cláusula Nona.

9.2 A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com esta e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do objeto.

10.1 As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que à **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

10.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico, elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

10.3 Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de paralisação ou indícios de exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

11.1 A Gestão e Fiscalização do Convênio será realizada mediante análise dos relatórios parciais e final acerca da execução do objeto e das metas do Plano de Trabalho, diligências e visitas *in loco* ou remotas e por meio do acompanhamento e monitoração do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.2 No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

11.2.1 não aprovar novos projetos da **CONVENENTE** se esta apresentar pendências junto à **CONCEDENTE**;

11.2.2 não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;

11.2.3 não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;

11.2.4 não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

11.3 Ficam designadas, pela **CONCEDENTE**, por ato publicado em Diário Oficial do Estado, como Gestor/a deste Convênio, o/a servidor/a **NOME DO SERVIDOR/A**, portador/a do CPF nº *****.000.000-****, e como Fiscal deste Convênio, o/a **servidor/a NOME DA SERVIDOR/A**, portador/a do CPF nº *****.000.000-****, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

11.4 Cabe à **CONVENENTE** designar, por ato publicado em Diário Oficial, o fiscal dos contratos eventualmente celebrados com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Durante a execução do Convênio, as prestações de contas parciais da **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas de forma anual, via e-protocolo, e bimestralmente, via Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos prazos definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná.

12.1 A prestação de contas bimestral das atividades desenvolvidas, das despesas realizadas e dos respectivos processos de contratação/aquisição deverá ser realizada pela **CONVENENTE** via Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas, e será monitorada e verificada pela **CONCEDENTE**, com base nas informações constantes no relatório anual apresentado e demais informações colhidas pelo gestor e fiscal do Convênio.

12.2 O relatório anual parcial se refere à prestação de contas das atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do ano corrente, devendo conter, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, a descrição das atividades/metras desenvolvidas, o detalhamento financeiro, as dificuldades encontradas, as possíveis falhas na execução do Convênio e/ou inconformidades, os benefícios auferidos e sugestões e demais documentos eventualmente requeridos pela **CONCEDENTE** a fim de verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

12.2.1 A prestação de contas parcial anual deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE** via e-Protocolo até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme disposto em Ato Administrativo do Fundo Paraná, podendo ser utilizado formulário modelo disponível no site da SETI/FUNDO PARANÁ.

12.3 O Relatório de encerramento deverá ser encaminhado, via e-Protocolo, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução do projeto, contendo a descrição das atividades cumulativas de todo o período de execução, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatório Técnico Financeiro; Planilha Síntese de Despesas;
- Certificado de Equipamentos Adquiridos, Instalados ou Produzidos (se houver);
- Relação de Pessoal Capacitado ou em Treinamento (se houver);
- Relação dos Serviços Prestados (se houver);
- Execução de Obras (se houver);
- Comprovante de devolução do saldo de recursos, quando for o caso.

12.4 Caberá à **CONCEDENTE**, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná, após analisar as informações prestadas pela Instituição Proponente, emitir os seguintes Certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

- I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- III - Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
- IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- V - Certificado de Cumprimento de Objetivos.

12.5 Quando não houver a prestação de contas parcial que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

12.6 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.7 Ao término dos prazos estabelecidos, se o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

12.8 O gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

12.9 O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.10 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula anterior, não prejudica o dever da **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 28/2011 - TCE, alterada pela Resolução n.º 46/2014 - TCE, e Instrução Normativa n.º 61/2011 - TCE.

13.1 As prestações de contas das atividades desenvolvidas no projeto, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição deverão ser feitas, bimestralmente, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO E BENS REMANESCENTES

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1 Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Trabalho adquiridos com os recursos transferidos para execução do objeto do Convênio serão de propriedade da **CONVENENTE** e gravados com **cláusula de inalienabilidade**.

14.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Paraná ou finalidade semelhante.

14.3 Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser patrimoniados em nome da **CONVENENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos.

14.4 A **CONVENENTE** deverá providenciar a fixação de adesivo, nos bens e equipamentos adquiridos, onde conste a informação: "**Adquirido com recursos do FUNDO PARANÁ**", conforme modelo disponível na página: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Identidades-Visuais-Fundo-Parana/> - Adesivo para Equipamentos e Materiais Permanentes.

14.5 O desvio de utilização do bem, móvel ou imóvel, pela **CONVENENTE** importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da **CONCEDENTE** ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

14.6 É vedado à **CONVENENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades do projeto ou alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE** e após o encerramento do projeto.

14.7 Após encerramento do Convênio pela realização do objeto, caberá à **CONVENENTE** analisar e deliberar, por meio de comissão e na forma do procedimento pertinente, sobre pedidos de transferência de titularidade (doação) dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

15.1 O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere

ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

15.2 As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** via e-Protocolo, bem como a partir da prestação de contas parciais e final inseridas pela **CONVENENTE** no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, nos prazos e condições definidos neste Convênio e no Ato Administrativos do Fundo Paraná.

15.3 Além da apresentação dos relatórios parciais e final, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas constantes no Plano de Trabalho e as informações encaminhadas via e-protocolo e sistema SIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nota explicativa nº 4: As cláusulas de Propriedade intelectual dependem das políticas de inovação das instituições envolvidas. Nesse contexto, compete a cada ICT estabelecer as regras, as possibilidades, os percentuais e as formas de gerir seu patrimônio intelectual (art. 17, § 1º, II e art. 18, § 1º, II, do Decreto nº 1.350/2023).

No entanto, deve ser observado que, segundo o art. 24, § 2º, do Decreto nº 1.350/2023, “a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas aos partícipes, nos termos avençados, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.”

Orienta-se, de forma não obrigatória, a utilização dos seguintes critérios para fins de transferência e licenciamento: a) maturidade do objeto de pesquisa e do produto final, em caso de desenvolvimento; b) maturidade do produto final, ainda que não gerada propriedade intelectual; c) impacto social; d) campo e mercado.

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, know-how, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto da pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade da **[NOME DO CONCEDENTE]** e da **[NOME DA CONVENENTE]**, na proporção de **XX%** (**XXXXX** por cento) para a **[NOME DO CONCEDENTE]** e de **XXX%** (**XXXX** por cento) para a **[NOME DA CONVENENTE]**, de acordo com a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes, inclusive eventual(is) patente(s) resultante(s), conforme o que dispõem sobre o direito à co-titularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes contratantes.

16.1 A titularidade da CONCEDENTE sobre os direitos de propriedade intelectual será mantida, nos percentuais pactuados, ainda que haja extinção antecipada deste CONVÊNIO.

16.2 No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

16.3 Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pelos partícipes na proporção de sua titularidade conforme descrito no caput desta cláusula.

16.4 Os demais termos específicos para a proteção da propriedade intelectual serão firmados em contrato de ajuste de propriedade intelectual em específico, que se torna parte do presente convênio, nos termos da Lei Estadual 20.541/2021.

16.5 Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre as partícipes, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do projeto.

16.6 Os partícipes declaram que o presente projeto de pesquisa não tem qualquer tipo de acesso ao patrimônio genético.

Nota explicativa nº 5: Em caso de projeto de pesquisa com acesso ao patrimônio genético será necessário realizar os trâmites previstos na lei e a elaboração e inclusão de cláusulas específicas sobre o tema. A elaboração dessas cláusulas e esclarecimento acerca dos desdobramentos relacionados ao acesso ao patrimônio genético fazem parte da expertise dos NITs das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Considerando o caráter de co-titularidade neste instrumento, na proporção descrita na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização para terceiros, mediante contrato de licenciamento específico que conterà, entre outros, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTÍCIPES.

17.1 Havendo interesse para o licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas do parceiro, o partícipe interessado deverá avisar à(s) outra(s), mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá aos partícipes a participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto, objeto deste Convênio, mediante pagamento de royalties por aquele que vier a explorá-los, firmado em contrato específico de licenciamento.

18.1 Havendo a exploração da patente pelo **CONVENENTE**, as condições da exploração comercial e pagamento dos royalties e/ou eventuais benefícios financeiros à **CONCEDENTE** serão estipuladas em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada pelos **PARTÍCIPES**, ouvidos os coordenadores do projeto e o **NIT** competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou relacionadas a dados pessoais obtidos no desenvolvimento do objeto do Convênio, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, ressalvadas as exceções e respeitados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.709, 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

20.1 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais.

20.2 Os dados pessoais eventualmente tratados pela **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE** somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

20.3 O eventual acesso, pela **CONVENENTE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará, para ela e para seus servidores devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento.

20.4 O encarregado da **CONVENENTE** manterá contato formal com o encarregado da **CONCEDENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para adoção das providências devidas e na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.5 A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio.

20.6 A **CONVENENTE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.7 A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONVENENTE**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

20.8 Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONVENIENTE** providenciará o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

20.9 Os partícipes se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos PARTÍCIPIES, sua divulgação a terceiros.

20.10 Os partícipes se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e partícipes que terão acesso às “informações confidenciais” necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

20.11 Entende-se como “informações confidenciais”, mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto “_____”, a que os PARTÍCIPIES tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

20.12 Não serão consideradas “informações confidenciais” aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos PARTÍCIPIES ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário do PARCEIRO, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.13 Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

20.14 As disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.15 As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos partícipes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

20.16 O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) partícipes inocente(s), de indenização pelos danos

efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.17 É reservado à [XXXXXXXXXXXXXXXX] não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

20.18 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os PARTICIPES pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

21.1 Um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

21.2 Os partícipes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

21.3 Os partícipes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os partícipes somente poderão representar outro partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

- c) Os partícipes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os partícipes;
- d) Os partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;
- e) Os partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto:

22.1 por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexequível, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

22.2 por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

22.2.1 descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

22.2.2 execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

22.2.3 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

22.2.4 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

22.2.5 aplicação dos recursos transferidos fora das hipóteses ajustadas no Convênio;

22.2.6 verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

22.2.7 dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

22.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela **CONCEDENTE** em até 20 dias, nos termos do artigo 686 do Decreto Estadual 10.086 de 2022.

23.1 A CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet e, na sua impossibilidade, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor, especialmente a Lei Estadual 21.354 de 2023, a Lei nº 20.541, de 2021, a Lei Federal 14.133 de 2021, o Decreto Estadual 10.086 de 2022, o Ato Administrativo do Fundo Paraná e as normativas do Tribunal de Contas do Estado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Nota explicativa nº 6: É possível que o foro seja modificado em virtude da atração da competência da Justiça Comum Federal, diante da hipótese de celebração de Convênio com entidades vinculadas à União, a exemplo das autarquias federais em regime especial (Universidades Públicas).

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

NOME DO TITULAR DA PASTA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

CONCEDENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENIENTE

Reitor/Direto/Presidente da Nome da Instituição Conveniente

CONVENIENTE

Testemunhas

NOME COMPLETO

CPF: ***.000.000-**

NOME COMPLETO

CPF: ***.000.000-*

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO ENTRE SETI E XXXX**

Protocolo n.º 00.000.000-0

Convênio n.º XXXXXXXX

REQUISITOS DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho foi aprovado pela autoridade competente da instituição proponente	Art. 681 – Dec. 10.086/22	
Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos		
Razões que justifiquem a celebração do convênio		
Metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente		
Etapas ou fases de execução com prazos de início e conclusão de cada etapa		
Plano de aplicação dos recursos		
Cronograma físico-financeiro e de desembolso		
Comprovação de que a contrapartida possui previsão orçamentária		
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria		
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas		
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas		
Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos		
Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel	Art. 681 – Dec. 10.086/22	
Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio		
Se o objeto do convênio envolve a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, foi apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado	Art. 682 – Dec. 10.086/22	
A proposta não prevê repasse antecipado da totalidade dos recursos caso a execução ultrapasse dois meses	Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo	Art. 683 – Dec. 10.086/22	
Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta orçamento detalhado em planilhas que		

<p>expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;</p>		
<p>Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos</p>		
<p>Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta cronograma físico-financeiro da obra</p>		
<p>Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes</p>		
<p>Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do partícipe a quem incumbe a dominialidade do bem</p>		
<p>Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho apresenta comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente</p>		
<p>Caso uma das metas seja a elaboração de projeto básico, constam no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedita, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético</p>		

REQUISITOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

<p>Cópia simples do estatuto ou contrato social, caso a entidade conveniente não for ente federativo, e comprovante de inscrição no CNPJ</p>	<p>Art. 679 – Dec. 10.086/22</p>	
<p>Prova de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim mediante apresentação de cópia simples: do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado; do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público; ou da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo</p>		
<p>Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente</p>		
<p>Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos</p>		
<p>Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social</p>		

Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos		
Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)		
Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual		
Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal		
Certidão negativa de débitos trabalhistas		
Consulta ao Cadin-PR		
Certidão expedida pelo Tribunal de Contas		
Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos do art. 368 a 372 e do art. 484 a 486		
O plano de aplicação dos recursos especifica e observa as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho		
A liberação de recursos financeiros obedece ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto		
O plano de trabalho contempla previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso		

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;	Art. 25, § 1º - LC 101/00; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD	Art. 1º - Dec. 8.622/13; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;	Art. 16, I - LC 101/00; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Art. 16, I - LC 101/00; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;	Art. 42 - LC 101/00; Art. 679 – Dec. 10.086/22	
Indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;	Art. 679 – Dec. 10.086/22	

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO		
Comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho	Art. 663 – Dec. 10.086/22	
Se a proponente é entidade privada sem fins lucrativos, foi realizado chamamento público	Art. 666 – Dec. 10.086/22	
Se a proponente é entidade privada com fins lucrativos, foi comprovado que o ajuste resulta benefícios sociais, é consentâneo a programa governamental e as atribuições da proponente estão alinhadas com suas finalidades institucionais	Art. 667 – Dec. 10.086/22	
A motivação foi demonstrada com menção dos esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos	Art. 669 – Dec. 10.086/22	
A contrapartida foi dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental		
A contrapartida foi satisfeita por meio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis		
Foi comprovado que a contrapartida está devidamente assegurada e, se financeira, com indicação da disponibilidade orçamentária		
Não foi constatada nenhuma das hipóteses do art. 670 e art. 671	Art. 670 – Dec. 10.086/22	
A proponente está regular perante as Fazendas Públicas, Tribunal de Contas, Débitos Trabalhistas e Previdenciários	Art. 679 – Dec. 10.086/22	

Curitiba, XX de xxxxxx de 20XX.

NOME DO SERVIDOR

Responsável pela elaboração

Setor



ePROTOCOLO



Documento: **14721.802.0984AprovoParecerRef.172024PGEMin.Padr.ConvenioFundoPRCOM.PERM.CCONSETIDESP.849.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 09/07/2024 18:24 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **21.802.098-4** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 09/07/2024 17:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fbc9125b441190ce9ce628cbfda9600.